



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 148<sup>a</sup> Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 422/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 50001.026386/2025-12**

**Requerente: M. A. S.**

**Órgão: ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

O requerente solicitou informações sobre todos os processos de remoção efetivados pela ANTAQ nos últimos 5 anos (2019-2024) indicando: nome do servidor, origem e destino, número do processo e regime de trabalho (PGD total ou híbrido).

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

O órgão se manifestou pela negativa de acesso à informação solicitada, conforme inciso II do art. 13º do Decreto nº 7.724/2012, tendo em vista sua desproporcionalidade em relação a quantidade de processos de requisição, cessão e movimentação externas efetivadas pela ANTAQ nos últimos 5 anos, o que irá comprometer significativamente a realização das atividades rotineiras da DLQV, inviabilizando o trabalho por um período de tempo considerável, em razão da dificuldade operacional em organizar a informação.

#### **RECURSO EM 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O requerente alegou que a Gestão de Pessoas (RH) não pode se abster de prestar informações que constam em banco de dados, processos e documentos desta unidade, sob alegação de que é desproporcional.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O órgão respondeu que os processos de movimentação de servidores da ANTAQ, por meio de cessão, requisição ou alteração de exercício (composição de força de trabalho) são públicos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo possível a pesquisa de documentos e acompanhamento processual, disponível no link [https://sei.antaq.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.antaq.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), a partir do qual poderá efetuar a reprodução, interpretação, consolidação ou tratamento dos dados desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 2011.

#### **RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O requerente apresentou a seguinte manifestação: *A informação de um link para pesquisa, sem nenhuma informação, sem atendimento ao que foi solicitado, não supre a demanda conforme a LAI. Não se trata de um pedido de interpretação, parecer ou qualquer atividade que envolva complexidade, mas mera pesquisa e geração de relatório, que um sistema por mais simples que seja faz isso.*

## **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O órgão respondeu que a Superintendência de Administração e Finanças (SAF) informou ao recorrente sobre a publicidade das informações solicitadas, bem como indicou o local correto para consultá-las, e que além da busca por meio do SEI, as informações solicitadas podem ser verificadas livremente também no Diário Oficial da União. A ANTAQ registrou que segue todos os preceitos e melhores práticas determinadas para os órgãos públicos quanto ao tema, embora o recorrente as cite de forma difusa, sem indicação de quais exigências legais teriam sido descumpridas pela Agência. Ademais, pontuou que não há qualquer determinação legal que embase a elaboração de relatórios nos moldes solicitados pelo cidadão. Por fim, destacou que o relatório na forma solicitada pelo cidadão é tarefa com relativo grau de complexidade, dada a necessidade de cruzamento de dados entre sistemas, e que, considerando o período estipulado na consulta, sobrecarregaria os já escassos recursos da Agência.

## **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

O requerente apresentou a seguinte manifestação: *A ANTAQ está me negando pedido que é extração de banco de dados, controle, de gestão, não tem nada de complexidade. Ocorre que pedi a lista de servidores removidos e o motivo nos últimos anos e me negaram acesso à informação. Não estou pedindo estudo, estou pedindo dados que a ANTAQ deve ter na sua gestão e respeitar o princípio da transparência com a sociedade.*

## **ANÁLISE DA CGU**

A CGU solicitou esclarecimentos à ANTAQ. No âmbito das tratativas realizadas, a área técnica esclareceu que não era possível compilar as informações solicitadas pelo cidadão, pois isso comprometeria significativamente as atividades rotineiras da Divisão de Legislação Aplicada e Qualidade de Vida (DLQV), especialmente em razão da dificuldade operacional e da necessidade de consultas a sistemas estruturantes do Governo Federal. Em relação à estimativa de esforço para atendimento da demanda, foi calculado que seriam necessárias aproximadamente 184 horas de trabalho para analisar 554 processos, considerando uma média de 20 minutos por processo. A Agência ressaltou, nesse contexto, que, atualmente, apenas quatro servidores teriam condições de executar a tarefa: dois da DLQV e dois da Divisão de Gestão de Informações e Folha de Pagamento (DGIP). Quanto à possibilidade técnica, informou que o sistema SEI apenas permitia a localização de processos individualmente, sem funcionalidades de extração automatizada dos dados requeridos. Diante de todos esses fatores, a CGU concluiu que não era possível atender ao pedido, nem mesmo dentro de um prazo estendido, devido à complexidade e à limitação de recursos.

## **DECISÃO DA CGU**

A Controladoria-Geral da União decidiu pelo indeferimento do recurso, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, pois restou caracterizado que o atendimento da demanda é desproporcional e enseja trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados.

## **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

O requerente alegou entender que extração de dados não é tema complexo para o fornecimento da informação solicitada.

## **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Recurso conhecido.

## **ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Conforme o artigo 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os artigos 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

## **ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI**

Extrai-se dos autos, tendo em vista todas as respostas nas instâncias prévias, que o órgão explicou as dificuldades em atender ao presente requerimento, a exemplo da necessidade de cruzamento de dados entre sistemas e da quantidade de processos de requisição, cessão e movimentação externas efetivadas pela

ANTAQ nos últimos cinco anos, o que comprometeria significativamente a realização das atividades rotineiras da área técnica responsável, inviabilizando o trabalho por um período de tempo considerável, considerando a dificuldade operacional em organizar a informação. A Agência também indicou que além da busca por meio do sistema SEI, as informações solicitadas poderiam ser verificadas livremente no Diário Oficial da União. Já em interlocução com a CGU, verifica-se que a autarquia devidamente fundamentou a aplicação do art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, demonstrando as variáveis e o grau de complexidade para a negativa de acesso. O requerente permaneceu irresignado e recorreu em 4<sup>a</sup> instância. Diante do exposto, a CMRI acata a justificativa de que o atendimento do pedido exigiria relevantes trabalhos adicionais de análise, consolidação de dados e informações, causando prejuízos ao atendimento de atividades rotineiras, os quais impactariam diretamente na rotina do órgão, caracterizando pedido desproporcional, considerando o volume a ser tratado, a quantidade de servidores que seriam dedicados ao fornecimento da informação e o tempo previsto para a entrega dos dados.

## DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148<sup>a</sup> Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo seu indeferimento, uma vez que considera tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, com fundamento no artigo 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/09/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 06:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6957232** e o código CRC **626FB305** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000023/2025-95

SEI nº 6957232